



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 04623/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01361/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edmilson de Araújo Soares (Ex-Superintendente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
MATRÍCULA: 15.722-8  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa  
ATO: Portaria Nº 257/2006, publicada no Semanário Oficial do Município de 05 a 11/11/2006.  
IDADE: 60 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.185 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (com redação dada pela EC n.º 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem. Não obstante o registro da intempestividade, por parte do ex-gestor da Autarquia Previdenciária, Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (2017/2018), no envio do ato relativo à concessão do benefício em tela, em descumprimento à Resolução Normativa RN TC nº 05/2016.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 15.722-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (com redação dada pela EC n.º 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 07 de junho de 2022.

Assinado 8 de Junho de 2022 às 14:23



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2022 às 14:17



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2022 às 10:14



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO